CONTRATO

OBJETO	Prestação de Serviços de auxílio na elaboração, captação de recursos, preparação de documentos e prestação de contas do projeto ATLETA OLYMPICO II.
CONTRATADO	D´Castro Consult Ltda

CONTRATO Nº	XXXXXXXX	**VALOR**	R$ 18.967,69.
INÍCIO	28/10/2015	**TÉRMINO**	17/07/2018

RESUMO DOS SERVIÇOS	Consultoria em projetos incentivados.
EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROCESSO	

Rua Professor Estevão Pinto, 735
30220-060 - Serra - Belo Horizonte/MG
Tels: (31) 3073 9111 - (31) 3073 9112
CNPJ: 17.489.824.0001/70
www.olympico.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si celebram **D'CASTRO CONSULT LTDA e OLYMPICO CLUB,** para prestação de serviços de auxilio na elaboração; captação de recursos junto a potenciais apoiadores e; auxilio na preparação dos documentos necessários a prestação de contas de projeto esportivo.

A **D'CASTRO CONSULT LTDA, nome fantasia CGCONSULTING** , com sede na Av. Prof. Mário Werneck, Nº 2474, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.575-180, inscrita no CNPJ sob n° 13.437.599/0001-77, neste ato representada pelo Sr(a). Cássio Gustavo de Castro, brasileiro, solteiro, CPF 028.659.616-48, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, e **OLYMPICO CLUB** associação de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.489.824/0001-70, com sede na Rua Professor Estevão Pinto, nº 783, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, neste ato e na melhor forma de direito representado pelo seu Presidente Nismar Alves dos Reis, inscrito no CPF/MF sob n° 278.003.006-25, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA de auxilio na elaboração, auxilio na captação de recursos junto a potenciais apoiadores e; auxílio na preparação dos documentos necessários para prestação de contas do projeto esportivo denominado Atleta Olympico II que será apresentado e executado pela CONTRATANTE através do programa Minas Olímpica Incentivo ao Esporte- MOIE do Governo do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Sem prejuízo dos demais encargos e responsabilidades decorrentes deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1 Prestar serviços com eficiência, presteza e qualidade, observando as normas ditadas por este contrato e pelo Governo do Estado de Minas Gerais.
2.1.2 Auxiliar a CONTRATANTE na elaboração do projeto esportivo a ser apresentado para análise.
2.1.3 Auxiliar a CONTRATANTE na inscrição do projeto esportivo no sistema Minas Olímpica Incentivo ao Esporte e no acompanhamento e atendimento às diligencias protocolares que porventura sejam solicitadas pela Secretaria de Estado de Turismo e Esportes-SETES.
2.1.4 Colaborar para que todas as diligências solicitadas pela SETES, Comitê Deliberativo ou Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ sejam solucionadas e encaminhadas em tempo hábil;
2.1.5 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução deste contrato, providenciando, dentro do prazo estipulado, a regularização da pendência.

2.1.6 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de Lei ou Regulamento recaia ou venha recair sobre seus serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias de acidentes e quaisquer outras decorrentes da prestação de serviço prevista neste contrato.
2.1.7 Auxiliar a elaborar plano para captação de recursos junto a potenciais apoiadores e passá-lo por apreciação da CONTRATANTE.
2.1.8 Auxiliar a intermediar contatos entre a CONTRATANTE e potenciais apoiadores, conduzindo todas as gestões pré e pós, contatos iniciais até o desfecho da negociação;
2.1.9 Auxiliar a CONTRATANTE na preparação e encaminhamento à SETES dos documentos e formulários necessários para as corretas prestações de contas parciais e final do projeto esportivo;
2.1.10 Permitir que pessoas autorizadas pela CONTRATANTE acompanhem a execução dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Sem prejuizo dos demais encargos e responsabilidades decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 Acompanhar os trabalhos da CONTRATADA e fornecer todos os meios e recursos necessários ao bom desempenho de suas funções.
3.1.2 Elaborar o projeto esportivo com o auxílio da CONTRATADA.
3.1.3 Inscrever o projeto esportivo no sistema Minas Olímpica Incentivo ao Esporte, acompanhar e atender as diligencias protocolares que porventura sejam solicitadas pela Secretaria de Estado de Turismo e Esportes-SETES.
2.1.4 Cuidar para que todas as diligências solicitadas pela SETES, Comitê Deliberativo ou Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ sejam solucionadas e encaminhadas em tempo hábil;
3.1.3 Analisar e aprovar o plano de captação de recursos junto a potenciais apoiadores proposto pela CONTRATADA.
3.1.4 Colaborar com a CONTRATADA no trabalho de captação de recursos junto a potenciais apoiadores.
3.1.5 Preparar e encaminhar à SETES, com auxilio da CONTRATADA, os documentos e formulários necessários para as corretas prestações de contas parciais e final do projeto esportivo.
3.1.6 Fazer-se representar em audiência com autoridades, reuniões, entrevistas com a imprensa e demais situações relacionadas ao projeto esportivo;
3.1.7 Efetuar o pagamento dos serviços da CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA– PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA recebera pela prestação cumulativa dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato o valor correspondente a 10% (dez por cento), do valor total efetivamente captado depositado na conta bancária do projeto esportivo, sendo respeitado o Paragrafo Único do Art 13 do Decreto 46.308/2013.

4.2 O pagamento à CONTRATADA só poderá ser efetuado após a execução do projeto esportivo ter sido autorizada pela SETES e será realizado de acordo com o cronograma físico financeiro do projeto esportivo aprovado.
Parágrafo único. A data de pagamento pelo serviço prestado poderá ser prorrogada, mediante concordância entre as partes, em função da alteração do prazo para captação de recursos e/ou execução do projeto esportivo aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

Extingue-se o presente Contrato o envio da prestação de contas final do projeto esportivo.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, para terceiros.

6.2 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 dias anteriores ao destrato.

6.3 Fica eleito o Foro da cidade Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.4 E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas também signatárias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2015.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Simone Queiroz de Campos

RG nº: M1.523461 SSP MG

M.6.456.908

RG nº: Sheila Eleonora Costa Botelho